



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2205/2022

Data: 17/01/2022

PUBLICADO EM:

18/01/2022

Jornal AMP

Página 237

Edição 2435

Luiz
Ass. Responsável

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a pagar os valores Suspensos temporariamente a aplicação da Lei Municipal nº 2063/2021, de 10/03/2021, que concedeu reposição salarial aos servidores públicos municipais ativos, temporários, inativos, pensionistas, constantes dos anexos I, II, III, IV, e V, com exceção aos agentes políticos, profissionais do magistério e cargos em comissão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar os valores suspensos temporariamente a aplicação da Lei Municipal nº 2063/2021, de 10/03/2021, que concedeu reposição salarial aos servidores públicos municipais ativos, temporários, inativos, pensionistas, constantes dos anexos I, II, III, IV, e V, com exceção aos agentes políticos.

Art. 2º. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

Mês	Percentual normal	Percentual Suspenso	Percentual total
Janeiro/2022	4,52%	4,52% (setembro/2021)	9,04%
Fevereiro/2022	4,52%	4,52% (outubro/2021)	9,04%
Março/2022	4,52%	4,52% (novembro/2021)	9,04%
Abril/2022	4,52%	4,52% (dezembro 2021)	9,04%

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 17 de janeiro de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL